



## TERMO DE REFERÊNCIA: SERV DEMANDA OU CONTÍNUO 2025-CGQVT

Brasília, 12 de novembro de 2025.

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA OU CONTINUADOS (SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

#### 1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a realização de diagnóstico institucional de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), por meio da metodologia de Ergonomia da Atividade Aplicada (EAA\_QVT), bem como para a revisão e atualização da Política e do Programa de QVT da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

#### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Qualificações técnicas exigidas;
- Experiência comprovada na área;
- Metodologia de trabalho.
- Não poderá haver substituição do profissional.

#### 3. JUSTIFICATIVA

A Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) é um dos pilares da gestão estratégica de pessoas na administração pública, contribuindo de forma direta para a promoção da saúde integral, para o bem-estar dos(as) servidores(as) e para o aumento da eficiência institucional. Conforme estabelecido nos princípios constitucionais da administração pública – notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput) – torna-se imprescindível adotar práticas organizacionais que promovam ambientes de trabalho saudáveis, seguros e humanizados.

A atual política de QVT, embora represente um importante avanço para a promoção de um ambiente de trabalho seguro, saudável e produtivo, demanda revisão e atualização para alinhar-se às mudanças no mundo do trabalho, às novas demandas dos(as) servidores(as) e às melhores práticas de gestão pública contemporânea.

Adicionalmente, faz-se necessária a realização de um **diagnóstico participativo e rigoroso técnico e**

**metodológico**, que identifique de forma precisa as percepções, necessidades e expectativas dos(as) servidores(as), considerando aspectos como: condições e organização de trabalho, saúde física e mental, equilíbrio entre vida pessoal e profissional, desenvolvimento profissional, relações interpessoais, reconhecimento, pertencimento institucional, assédio, entre outros.

Nesse sentido, **justifica-se a contratação de empresa especializada**, com experiência comprovada em diagnóstico organizacional e políticas de QVT, para as seguintes atividades:

1. Oficina de **capacitação** do Comitê Gestor de QVT, para formação, alinhamento conceitual e entendimento da abordagem;
2. **Sensibilização** da Alta Administração, Gestores e Servidores sobre a abordagem de QVT e a importância do diagnóstico;
3. **Elaboração e execução de diagnóstico de QVT**, com utilização de metodologias participativas e instrumentos validados cientificamente (como entrevistas, questionários, grupos focais e análise documental);
4. **Apresentação de relatório técnico conclusivo**, com consolidação de dados, análise crítica dos achados e proposição de recomendações práticas e priorizadas;
5. **Revisão técnica da política e programas de QVT vigente**, com sugestão de ajustes ou nova proposta de redação, fundamentada no diagnóstico realizado, na literatura especializada e nas diretrizes da administração pública;
6. **Realização de oficinas de devolutiva**, voltadas à equipe gestora e demais interessados, para alinhamento estratégico e preparação para a implementação das ações propostas.

A contratação é necessária em virtude da **limitação de recursos humanos e técnicos internos para a condução de um diagnóstico dessa natureza com isenção e profundidade metodológica**, sendo recomendada, portanto, a utilização de consultoria externa especializada.

Essa iniciativa está alinhada às orientações de órgãos de controle e às diretrizes de governança institucional, promovendo a valorização dos(as) servidores(as), o fortalecimento da cultura organizacional e a melhoria contínua da gestão pública.

A empresa Modus Consultoria foi identificada como referência de destaque na área. Essa consultoria foi quem realizou os serviços técnicos em 2014 e que destaca-se pelo notório saber do Prof. Dr. Mário César Ferreira, Psicólogo do Trabalho, Pós-Doutorado em Ergonomia da Atividade Aplicada à Qualidade de Vida no Trabalho pela *Université Paris 1 Sorbonne - França*. (vide currículo Lattes, anexo 2281541). Esse profissional será o responsável para coordenação acadêmica do trabalho previsto no presente estudo.

A Modus Consultoria Organizacional tem **exclusividade** na aplicação da abordagem Ergonomia da Atividade Aplicada à Qualidade de Vida no Trabalho (EAA\_QVT) na qual integra o uso do Inventário de Avaliação de Qualidade de Vida no Trabalho (IA\_QVT), ambos de autoria do Prof. Dr. Mário César Ferreira, anexa Declaração de exclusividade (2281538). Cumpre salientar que o referido professor é, atualmente, um dos mais importantes especialistas em Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) na América Latina. A abordagem Ergonomia da Atividade Aplicada à Qualidade de Vida no Trabalho, de sua autoria, é única no Brasil. O consultor tem mais de 20 anos atuando no campo da Qualidade de Vida no Trabalho no setor público brasileiro.

Com inovação, consistência teórica, rigor científico do instrumento utilizado, tal profissional vem implementando com sucesso propostas semelhante em diversos órgãos públicos, prestou serviço de consultoria de pesquisa e intervenção, com a produção de Diagnóstico, Política e Programa de QVT em diversos órgãos como SEDES DF (2024), INFRA S.A. (2023), MPDFT (2023), DEPEN (2022), PJRO (2022), TRT10a (2022), IFB (2022), SEEC DF (2021), ADASA (2017) e IBRAM (2017).

Quanto à notória especialização, o currículo (2281541) do Prof. Dr. Mário Cesár Ferreira para a realização do Diagnóstico, revela larga experiência, conhecimento, graus de instrução e especialização no trabalho a ser desenvolvido. Ademais, a Proposta de Trabalho (2281491) atende às necessidades específicas da CLDF, a saber no âmbito do trabalho do referido Comitê, ao empregar as teorias, técnicas e metodologias atuais e precisas da área para a promoção da Qualidade de Vida no Trabalho aos servidores, com base na realização do Diagnóstico e revisão da Política e Programa de QVT.

O serviço a ser contratado, desta forma, mostra-se singular, pois apresenta como requisito satisfatório um componente criativo do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade e a contribuição intelectual, atributos estes que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessários para satisfação do interesse público em causa. A análise das referências bibliográficas na área de QVT comprova o ineditismo autoral de seus trabalhos acadêmicos científicos, especialmente do modelo teórico e do instrumento de medida por ele desenvolvido e validado.

O estudo técnico preliminar realizado (2281480) concluiu pela **viabilidade** da contratação. Entende-se que a contratação pode alcançar os objetivos:

- Disseminação e sensibilização do público interno sobre Qualidade de Vida no Trabalho;
- Dados, informações e apresentação de cenário atual sobre a QVT da CLDF;
- Conhecer de forma aprofundada questões mais críticas e sensíveis que impactam na QVT da CLDF;
- Revisão e atualização da política, programa, ações, indicadores de QVT;
- Proposição de ações inovadoras e que atendam às necessidades dos servidores, em relação a QVT na CLDF.

#### **4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

( X ) NÃO SE APLICA.

( ) SE APLICA. Justificativa:

#### **5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Modalidade:

( ) PREGÃO ELETRÔNICO

( ) DISPENSA

( X ) INEXIGIBILIDADE, conforme art.74, inciso I e III alíneas "c" e "f" da Lei 14133/2021, especialmente nos casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

#### **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO**

6.1 Valor estimado da contratação: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme proposta SEI (2281491), compatível com os preços praticados em outras contratações pela consultoria, conforme notas de empenho apresentadas.

**Nota de empenho 1.** Valec Engenharia, Construções e Ferrovias, Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria especializada para realização de diagnóstico, revisão da política vigente e elaborar programa de qualidade de vida no trabalho, direcionado aos empregados da Infra S.A., com base na aplicação do inventário de avaliação da qualidade de vida no trabalho, AI\_AI\_QVT, valor R\$ 210.000,000 (2023). (2281533)

**Nota de empenho 2.** ADASA, Capacitação em "Diagnóstico e Elaboração de Política e Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, valor R\$ 190.950,000 (2017). (2281534)

**Nota de empenho 3.** IBRAM, Aplicação de instrumentos de pesquisa, realização de diagnóstico, concepção de uma política e formulação de um Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - QVT, valor R\$ 230.000,000 (2017). (2281535)

**Nota de empenho 4.** Secretaria de Desenvolvimento Social do DF, Mídias do projeto, sensibilização e adaptação IA\_QVT. Diagnóstico de QVT; Tratamento dos dados e Devolutiva/validação do diagnóstico de Qualidade de Vida no Trabalho. Oficina de formulação do PPQVT Oficinas de concepção da estrutura de coordenação do Oficinas de assessoria na implantação e avaliação do PPQVT. Reforço de Nota de Empenho para atender a contratação de estudo técnico científico a ser realizado por profissionais com expertise em qualidade de vida no trabalho e em ergonomia da atividade aplicada à qualidade de vida no trabalho, valor R\$ 261.000,000 (2327936).

**Nota de empenho 5.** PC DF Contratação de serviços de consultoria, com o objetivo de realizar Diagnóstico Institucional e elaborar a Política e o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PPQVT) para a PCDF. Valor unitario: R\$ 320.000,00 (2404764).

6.2 A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho: PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR SOCIAL DOS SERVIDORES DA CLDF 01.122.6203.2619.0021; Elemento(s) de Despesa(s): 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Ação: 03.01 - Realizar diagnóstico de Qualidade de Vida no Trabalho, conforme Política de QVT no 3º ano da legislatura.

## 7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 O local de execução é o Edifício Sede da CLDF - Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília/DF. Fone: 3348-8000.

## 8. VISTORIA

8.1 Não se aplica.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:

- Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarace a fiscalização;
- Rejeitar os serviços ou materiais que possam imperfeições, que não obedeçam às normas vigentes ou às boas práticas do mercado, obrigando-se, a CONTRATADA, a refazer os serviços sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este;
- Solicitar informações complementares e documentos relativos aos serviços; e

- Atestar o recebimento do objeto, verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato.

9.2 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, consoante art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 A FISCALIZAÇÃO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao responsável técnico da CONTRATADA ou encarregado, nomeado por esse através de comunicação escrita encaminhada ao CONTRATANTE.

## 10. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DE MATERIAIS

10.1 Não será exigido.

## 11. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 meses contados de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme previsto no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

## 12. REAJUSTE CONTRATUAL

12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e *independente de* solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 13. GARANTIA CONTRATUAL

( X ) Não se aplica. Justificar:

Pagamento após a prestação de serviços.

## 14. SUBCONTRATAÇÃO

( X ) Vedado. Justificativa

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

15.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao objeto.

15.5 Apresentar, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15.7 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15.9 Dar à CONTRATADA, condições de trabalho e indicar local destinado à guarda de materiais, ferramentas e outros equipamentos, mas isenta da total responsabilidade sobre estes itens.

15.10 Pagar à CONTRATADA os valores dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidos em contrato.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

16.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF.

16.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16.7 Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.9 Paralisar, por determinação da CLDF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

16.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.12 Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas.

16.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de

sua proposta.

16.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF.

16.18 Disponibilizar à CLDF os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

16.19 Se for o caso, fornecer à FISCALIZAÇÃO as Fichas de Entrega dos EPI's, devidamente assinadas pelos empregados que prestarão os serviços, antes do início da execução do contrato.

16.20 Atender às solicitações da CLDF quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

16.21 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CLDF,

16.22 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à CLDF toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

## 17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

( X ) Atestado de capacidade técnico-operacional de serviço compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

## 18. FORMA DE RECEBIMENTO

18.1 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

18.2 O recebimento provisório ou mensal será realizado pela FISCALIZAÇÃO, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para prosseguimento ou recebimento definitivo.

18.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a parcela de serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.4 No prazo de até 15 ( quinze ) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO (ou o GESTOR) deverá elaborar Relatório Circunstanciado que caracterizará o Recebimento Provisório.

18.5 Não havendo a necessidade da verificação a que se refere o artigo anterior, sendo prestação de serviço continuado e mensal ou não sendo elaborado o Relatório Complementar, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.6 No prazo de até 15 ( quinze ) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a FISCALIZAÇÃO (ou o GESTOR) deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização, emitir o Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo e comunicar a empresa. No caso de serviço continuado, para encaminhamento do pagamento.

18.7 Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.

18.8 Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 19. PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 30 dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

19.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

19.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

19.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

19.5 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

19.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.7 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

20.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

20.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 20.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 20.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 20.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 20.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 20.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 20.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 20.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no

inciso IX do subitem 20.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 20.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

20.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

20.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

20.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejam a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

20.8 As sanções previstas no subitem 20.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 20.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 20.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 20.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.9 As infrações definidas no subitem 20.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 20.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições combinadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de

impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

20.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V – a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a

complementar a instrução do processo.

20.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

20.14 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se impõe a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

20.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

20.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

20.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

20.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 20.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

20.19 O disposto no subitem 20.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

## 21. PRAZO DE ENTREGA E CRONOGRAMA

Prazo total de entrega: 16 semanas contados a partir da data de assinatura do contrato.

Cronograma e Produtos do Projeto			
Etapas	Atividades	Produtos	Prazos
Nivelamento Teórico e	Transferência de expertise na abordagem de QVT	Reuniões de preparação e formação do CGQVT e servidores	1 semana

Metodológico do GT da CLDF	Ações de sensibilização dos gestores e servidores	Palestras para gestores e servidores; Ações de comunicação interna	4 semanas
Diagnóstico de Qualidade de Vida no Trabalho	Preparação do instrumento; pré-teste de interface; coleta de dados, tratamento dos dados e análise dos resultados	Relatório do diagnóstico de Qualidade de Vida no Trabalho da CLDF	8 semanas
	Devolutivas e validação do diagnóstico de QVT	Rodas de conversa para gestores e servidores	1 semana
Revisão/Atualização da Política de QVT na CLDF	Realização de oficinas de revisão/atualização da Política de QVT	Produto: Política de QVT produzida e validada	1 semana
Revisão/Atualização do Programa de QVT	Realização de oficinas de revisão/atualização do Programa de QVT	Produto: Programa de QVT produzido e validado. Indicadores para monitoramento do programa definidos.	1 semana
		Total	16 semanas

**TATIANA RIBEIRO TANABE LOUREIRO**  
*Coordenadora do Comitê Gestor de Qualidade de Vida no Trabalho*

**GABRIELLA PACE CARREIRA BITTENCOURT**  
*Consultora Técnico-Legislativo - Administradora*



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA RIBEIRO TANABE LOUREIRO** - Matr. 22960, Coordenador(a) do Comitê Gestor de Qualidade de Vida no Trabalho, em 12/11/2025, às 12:32, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA PACE CARREIRA BITTENCOURT** - Matr. 24874, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 13/11/2025, às 13:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2418316** Código CRC: **45ABA0DB**.

Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, Térreo Inferior, Sala 48.1 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8549  
www.cl.df.gov.br - sasq@cl.df.gov.br

00001-00033085/2025-41

2418316v3



## PARECER-PG Nº 587/2025-NPLC

Brasília, 24 de novembro de 2025.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA A REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO  
INSTITUCIONAL DE QUALIDADE DE VIDA NO  
TRABALHO. CONTRATAÇÃO DIRETA.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº  
14.133/2021 E AMD Nº 58/2023.  
OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE  
REGÊNCIA. LEGALIDADE.**

### I - RELATÓRIO

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de controle prévio de legalidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa MODUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, referente à prestação de serviço de diagnóstico institucional de qualidade de vida no trabalho (QVT), por meio da metodologia de Ergonomia da Atividade Aplicada (EAA\_QVT), bem como a revisão e atualização da Política e do Programa de QVT da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme disposto no Termo de Referência nº 2418316.

Os autos foram instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (2281480), Termo de Referência (2418316), Instrução de Inexigibilidade (2426777) e Informação de Disponibilidade Orçamentária (2427358).

A estimativa de despesa é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), de acordo com o item 6.1 do TR 2418316 e da Proposta Comercial - 2416243.

Na análise dos autos, o Parecer nº 469/2025 (2348568) entendeu pela necessidade de complementação da instrução, no sentido de se apresentar a justificativa de preços.

Realizadas as diligências pertinentes, o processo retorna a esta Procuradoria-Geral para nova manifestação.

É o breve relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é relevante destacar que as manifestações da Procuradoria Legislativa ficam adstritas ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira.

Significa dizer que a necessidade ou não da contratação é matéria que não está sujeita à apreciação deste órgão de assessoramento jurídico, partindo-se da premissa de que, em relação a isso, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis à

adequação ao interesse público, observados os requisitos legalmente impostos.

Além disso, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo, sendo que este parecer circunscreve-se apenas à análise da legalidade da contratação por inexigibilidade com base na solicitação do Despacho GMD nº 2429156.

Superadas essas considerações, destaca-se que a lei estabelece os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, bem como os documentos necessários para a instrução do processo.

O fundamento jurídico que justifica a inexigibilidade é a inviabilidade de competição, o que reflete na desnecessidade de instaurar o processo licitatório em prol da economicidade e da eficiência administrativa.

Entre as hipóteses possíveis, está a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Confira-se:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*(...)*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."*

Sobre esse ponto, incumbe à área técnica realizar as pesquisas e comprovações necessárias, trazendo aos autos as informações pertinentes para justificar a opção pela contratação direta por inexigibilidade, não podendo a Procuradoria se imiscuir nessa análise sob pena de violação ao princípio da segregação de funções.

No caso em exame, o Termo de Referência (2418316) fundamentou que:

*"A Modus Consultoria Organizacional tem exclusividade na aplicação da abordagem Ergonomia da Atividade Aplicada à Qualidade de Vida no Trabalho (EAA\_QVT) na qual integra o uso do Inventário de Avaliação de Qualidade de Vida no Trabalho (IA\_QVT), ambos de autoria do Prof. Dr. Mário César Ferreira, anexa Declaração de exclusividade (2281538). Cumpre salientar que o referido professor é, atualmente, um dos mais importantes especialistas em Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) na América Latina. A abordagem Ergonomia da Atividade Aplicada à Qualidade de Vida no Trabalho, de sua autoria, é única no Brasil. O consultor tem mais de 20 anos atuando no campo da Qualidade de Vida no Trabalho no setor público brasileiro."*

Submetida a questão à outra instância de verificação, o NUINP registrou, na instrução (2426777), que *"Assim, sugere-se que a contratação se dê por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art.74, inciso I e III alíneas "c" e "f" da Lei 14133/2021, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo, da análise da Procuradoria Geral desta Casa de Leis, em favor da Empresa: Modus Consultoria CNPJ nº 09.547.021/0001-04."*

A análise empreendida por mais de um setor desta Casa acerca da exclusividade do

fornecedor, da pertinência da inexigibilidade e da suficiência da documentação corrobora as justificativas apresentadas nos documentos que instruem o processo, notadamente com a apresentação do documento nº 2281538.

Conquanto entenda que carta de exclusividade apresentada pela própria empresa não é documentação suficiente, é relevante registrar que, no presente caso, há mais de um fundamento jurídico que justifica a incidência da hipótese legal do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual não se revela de todo incabível a inexigibilidade.

Pelas informações trazidas, identifica-se a contratação de empresa que presta serviço de consultoria de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização.

Diante disso, ainda que não fosse possível a incidência do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a situação descrita nos autos permitiria a contratação por inexigibilidade também com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", do referido diploma legal.

Dispõe a norma:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"*

Sobre o fato de se tratar de empresa voltada para o aperfeiçoamento de pessoal, descreve o Termo de Referência:

*"A atual política de QVT, embora represente um importante avanço para a promoção de um ambiente de trabalho seguro, saudável e produtivo, demanda revisão e atualização para alinhar-se às mudanças no mundo do trabalho, às novas demandas dos(as) servidores(as) e às melhores práticas de gestão pública contemporânea.*

*Adicionalmente, faz-se necessária a realização de um diagnóstico participativo e rigoroso técnico e metodológico, que identifique de forma precisa as percepções, necessidades e expectativas dos(as) servidores(as), considerando aspectos como: condições e organização de trabalho, saúde física e mental, equilíbrio entre vida pessoal e profissional, desenvolvimento profissional, relações interpessoais, reconhecimento, pertencimento institucional, assédio, entre outros."*

Em relação ao serviço de consultoria que será contratado, descreve o mesmo artefato:

*"A empresa Modus Consultoria foi identificada como referência de destaque na área. Essa consultoria foi quem realizou os serviços técnicos em 2014 e que destaca-se pelo notório saber do Prof. Dr. Mário César Ferreira, Psicólogo do Trabalho, Pós-Doutorado em Ergonomia da Atividade Aplicada à Qualidade de Vida no Trabalho*

*pela Université Paris 1 Sorbonne - França. (vide currículo Lattes, anexo 2281541). Esse profissional será o responsável para coordenação acadêmica do trabalho previsto no presente estudo."*

Analisando os aspectos formais, de acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23](#) desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."*

No âmbito interno, o Ato da Mesa Diretora nº 58 de 2023 delimita a aplicação da lei no âmbito da CLDF e determina os documentos que devem instruir o processo de inexigibilidade em geral, dispondo que:

*"Art. 28. O procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, e cujo valor estimado da contratação não ultrapasse 50% do limite fixado no art. 75, caput, II, desse mesmo diploma legal, será realizado pelo CONTAQ/NUAQ e instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*

*I - documento de formalização de demanda;*

*II – o estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:*

*a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;*

*b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;*

*d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;*

*e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua condição de exclusividade e de regularidade para a contratação com a Administração e de compatibilidade do preço;*

*f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e*

*g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o*

*atendimento da necessidade a que se destina.*

*III - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;*

*V - autorização da autoridade competente."*

Atendendo às normas de regência, o presente processo foi instruído com a apresentação das informações pertinentes, conforme se vê do Estudo Técnico Preliminar (2281480), Termo de Referência (2418316), Instrução de Inexigibilidade (2426777) e Informação de Disponibilidade Orçamentária (2427358), além das certidões de regularidade (2427332).

Identifica-se que a documentação apresenta, entre outras informações, a descrição da necessidade da contratação; a demonstração do seu alinhamento com o planejamento da Administração; a estimativa de quantidades e do valor da contratação; a justificativa para a escolha do fornecedor e a demonstração de disponibilidade orçamentária.

No que concerne à complementação da instrução apontada no Parecer nº 469/2025 (2348568), de fato, é necessário que o setor competente traga as informações pertinentes acerca da justificativa de preços, não bastando a mera ratificação de declaração prestada pela empresa.

O Ato da Mesa Diretora nº 57/2023 estipula como deve ocorrer a pesquisa de preços no âmbito da CLDF, dispondo o seguinte:

*"Art. 3º A pesquisa de preços, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para as aquisições, as contratações de serviços em geral e nas renovações contratuais em que a comissão de fiscalização não consiga realizar o levantamento de valores, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; bem como Banco de Preços, disponível no endereço eletrônico [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*

*§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.*

*§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado*

*nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.*

*§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:*

*I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;*

*II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:*

*a) descrição do objeto, valor unitário e total;*

*b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;*

*c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;*

*d) data de emissão; e*

*e) nome completo e identificação do responsável.*

*III - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput."*

Compulsando os autos, verifico que, desde a origem, já tinha sido apontada a dificuldade em se realizar a pesquisa, razão pela qual o NUINP admitiu como viável tanto a declaração da empresa de que o preço era compatível com o mercado (2336751) como a Nota de Empenho nº 2327936, na qual consta o preço praticado pela empresa em outro órgão público.

Diante da necessidade de complementação da instrução, foi juntada ao processo declaração que aponta a ausência de novos contratos recentes da MODUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA (2377411), justificando a inviabilidade do cumprimento do requisito de informação de preço com período inferior a um 1 (um) ano.

Apesar disso, em momento posterior, o setor competente anexou a Nota de Empenho nº 2404764, referente a novo contrato da empresa com a PCDF, indicando o preço praticado em relação a outro órgão da Administração Pública.

Com efeito, a regra geral da norma é que a pesquisa de preço observe critérios definidos e que haja a incidência dos parâmetros em um conjunto de, pelo menos, três preços. Confira-se:

*"Art. 7º Serão utilizados, como método para obtenção do preço estimado, o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços entre a média e a mediana, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os artigos 3º e 4º, desconsiderados os valores inexistentes, inconsistentes e os excessivamente elevados.*

*§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo Setor responsável pela pesquisa, com a manifestação da Unidade Demandante e aprovados pela autoridade competente.*

*§ 2º Para desconsideração dos valores inexistentes, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo."*

Porém, é relevante dizer que a própria norma traz formas de resolver algumas situações em que a pesquisa se revela inviável pelas particularidades do objeto. Nesses casos, o próprio AMD permite que a comprovação se dê mediante documentos fiscais, além de outros critérios ou métodos devidamente justificados pelo setor responsável. Confira-se:

*"Art. 8º Nas aquisições, contratações ou renovações contratuais por inexigibilidade ou dispensa de licitação, aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 3º e 4º*

*deste Ato.*

*§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 3º e 4º, os processos de inexigibilidade ou dispensa de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que os preços ofertados à Administração são condizentes com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:*

*I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela empresa, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade ou dispensa de licitação pela autoridade competente, permitida a atualização do valor com base em índice correspondente ao objeto;*

*II - tabelas de preços vigentes, divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.*

*§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo Setor responsável pela pesquisa ou pela Unidade Demandante, e aprovados pela autoridade competente.*

*§ 3º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o §1º poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza."*

No caso em questão, além das notas de empenho apresentadas (2327936 e 2404764), o setor competente justificou a dificuldade em se obter maiores informações, relatando o seguinte (2403059):

*"Cumpre esclarecer que, não foi possível apresentar 3 (três) preços praticados no último ano pela Modus Consultoria Organizacional, o que pode ser explicado e compreendido pelas peculiaridades, especificidades e complexidade da realização destes trabalhos, que são feitos de forma exclusiva e sob medida, o que não ocorre em quantidades maiores e volume superior.*

*(...)*

*Dessa forma, em resposta ao Despacho do GMD (2389922) reforça-se a justificativa da contratação e a apresentação dos documentos necessários à contratação, considerando-se para atender a necessária instrução, os entendimentos anteriores de aplicação, de maneira análoga, o que dispõe o AMD nº 57/2023 e as características peculiares da prestação do serviço exclusivo pela prestadora. Vale reforçar que, a realização do diagnóstico de QVT e revisão/atualização de política de QVT trata de objeto que envolve relativa complexidade e que foge ao comum, de forma que esse trabalho pode trazer melhorias no ambiente de trabalho, avanços na gestão de pessoas e aprimoramento da gestão e efetividade da Casa."*

Cumpre ressaltar que, apesar de a regra geral ser a pesquisa de, pelo menos, três preços, o art. 8º do AMD nº 57/2023 não traz essa necessidade quando a Administração estiver diante de uma situação em que a estimativa do valor é difícil, trazendo, inclusive, mecanismos de simplificação.

Contudo, ainda que se entenda que mesmo nessa hipótese a regra seja a apresentação de três preços, o art. 7º, §3º, do mesmo diploma normativo admite a estimativa com base em menos de três, desde que devidamente justificada. Confira-se:

*"§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo Setor responsável pela pesquisa, pela equipe de planejamento da contratação ou pela fiscalização nos casos de prorrogação contratual, e aprovado pelo Ordenador de Despesas."*

Nesse ponto, entendo que o art. 7º, §3º, do Ato da Mesa Diretora nº 57/2023, pode incidir no presente caso, se o gestor entender pertinente.

Salvo melhor juízo, entendo, inclusive, que nem seria caso de aplicação análogica, mas sim de uma aplicação direta da norma, uma vez que o referido artigo se encontra nas disposições gerais do AMD, sendo aplicável, consequentemente, para as situações em geral que estejam descritas no ato normativo.

Desse modo, se o setor competente justifica a dificuldade em se obter 3 (três) preços ou mais (2403059) e apresenta notas que tragam uma estimativa do valor da contratação em outros órgãos públicos (2327936 e 2404764), pode o gestor, se entender que é o caso, aprovar o uso da regra excepcional do art. 7º, §3º, do AMD nº 57/2023, para dar continuidade ao processo.

Assim, diante dos fundamentos expostos, não se vislumbra, do ponto de vista estritamente jurídico, óbice ao prosseguimento do feito.

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se, em controle prévio, pela legalidade da contratação direta da empresa **MODUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviço de diagnóstico institucional de qualidade de vida no trabalho (QVT), por meio da metodologia de Ergonomia da Atividade Aplicada (EAA\_QVT), bem como a revisão e atualização da Política e do Programa de QVT da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme disposto no Termo de Referência nº 2418316, com fundamento no disposto no art. 74, inciso I, e inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021, e Ato da Mesa Diretora nº 58/2023, consoante instrução em exame.

Em relação à pesquisa de preços, opino no sentido de ser possível ao gestor avaliar a justificativa apresentada pelo área técnica 2403059 e aprovar o uso da regra excepcional do art. 7º, §3º, do AMD nº 57/2023, dando seguimento ao processo, se entender que é o caso.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

**BRUNO DE OLIVEIRA VIANA**  
*Procurador Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA VIANA** - Matr. 24622, Procurador(a) Legislativo, em 25/11/2025, às 14:35, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 2432482 Código CRC: BFC2BEF2.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 73/2025  
PROCESSO Nº 00001-00033085/2025-41

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, I e III, "c" e "f"
Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Subtítulo: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO .	
Elemento de Despesa: 3390-35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 381.200,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 314.950,00
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 66.250,00
Valor desta Despesa: R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)	
Credor:	
09.547.021/0001-04 - MODUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA	R\$ 230.000,00
Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa especializada para a realização de diagnóstico institucional de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), por meio da metodologia de Ergonomia da Atividade Aplicada (EAA_QVT), bem como para a revisão e atualização da Política e do Programa de QVT da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (SEI 2418316).	
Valor total da despesa = R\$ 230.000,00. (Classificação orçamentária: 33.90.35-07).	
Conforme Proposta (SEI 2416243), Parecer-PG 587 (SEI 2432482), Despacho GMD (SEI 2442257) e Despacho DAF (SEI 2446778).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA NO ID 67, NA PÁGINA 22 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 300.000,00, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39. EM QUE PESE A PREVISÃO TENHA OCORRIDO NO ELEMENTO DE DESPESA DISTINTO AO ADEQUADO, O DISPÊNDIO PODERÁ SER REALIZADO E, CASO NECESSÁRIO, FUTURAMENTE PROCEDEREMOS AO RESPECTIVO REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. DISPONÍVEL EM: <a href="https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa">https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa</a> .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

**GILMAR APARECIDO OLIVEIRA**  
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para emissão da Nota de Empenho e ao Setor de Contratos e Aquisições, com vistas ao Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

**JOÃO MONTEIRO NETO**

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA** - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 03/12/2025, às 13:30, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES** - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a), em 03/12/2025, às 18:10, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO** - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 03/12/2025, às 18:11, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 2447018 Código CRC: 80A628E7.

